



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO 047/2026

Contrato de promoção artística que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e do outro a empresa:
US AGROBOY LTDA

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000 na Avenida Carlos Hugueney n.º 572, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jacson Marlon Niedermeier**, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **US AGROBOY LTDA**, inscrita no CNPJ 46.348.950/0001-02, Inscrição Municipal: 7.312.863-5, situada na Avenida Jandira, n.º 452, Bairro: Indianópolis, CEP:04080-002, São Paulo-SP, Fone: (11) 5054-9393 Celular: (11) 99875-4141, E-mail: contrato@usagroboy.com.br - nesse ato representado por **Jamil Lennon Gomes Cortes**, portador da cédula de identidade RG: MG11928204, CPF: 014.751.956-05 - doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições Lei n.º 14.133/2021, **oriundo da inexigibilidade 004/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL - rege a presente Inexigibilidade o Artigo 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal Sr. Jacson Marlon Niedermeier**, exarada em despacho constante no processo de Inexigibilidade n.º 004/2026, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.*

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "US AGROBOY"**, para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW: 29/08/2026

LOCAL DO SHOW: Parque Ecológico Municipal Atanael Farias da Costa

CIDADE: Alto Araguaia-MT

HORÁRIO DE INÍCIO: 23h00 (vinte e três horas)

TIPO DE EVENTO: Evento festivo Festival Náutico de Alto Araguaia/MT

DURAÇÃO DO SHOW: 1h:30 (uma hora e trinta minutos).

1.2 - A finalidade da presente contratação é a animação e realização do citado evento; além de servir para atração de público local de Municípios circunvizinhos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias até a data de **01/11/2026** e o Show será realizado **impreterivelmente no dia 29/08/2026**, no **Evento festivo Festival Náutico de Alto Araguaia/MT**.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o contratado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.2. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento.

3.3. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Secretaria responsável. **A apresentação terá duração mínima de 1h:30m (uma hora e trinta minutos).**

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do objeto deste contrato é R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), trata-se do valor total conforme apresentado na solicitação, **incluindo: Apresentação artística da Dupla US AGROBOY; Músicos, técnicos e produção.** O pagamento será efetuado em uma parcela.

4.2 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, com recursos próprios.

4.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

4.4 – Efetuar os pagamentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o atesto de recebimento dos serviços.

4.5 - Multa por descumprimento do contrato, a parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 4.1, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

***07.009.13.392.0060.2169.3390390000.170100000000 Red. 1182 - PROMOVER E APOIAR EVENTOS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICOS E CULTURAIS.**

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - Realizar os *shows* na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Primeira;

6.2 - Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

6.3 - Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimento necessários à realização dos *shows*.

7.2 - Receber o objeto deste contrato.

7.3 - Providenciar todas as licenças, alvarás, ECAD e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo.

7.4 - Providenciar seguranças para garantir a integridade física dos artistas e sua equipe desde a sua chegada na cidade até a sua saída, bem como de todo público do evento.

7.5 - Ser responsável por todo aparato do espetáculo, som, iluminação, camarim;

7.6 - Fazer os pagamentos conforme descritos na Cláusula Quarta.

7.7 - Fornecer estrutura técnica (palco, som, iluminação, segurança e demais requisitos conforme rider técnico)

7.8 - Responsabilizar os servidores **Sergio Wisley Soares (Fiscal) e Lauri Candido de Souza (Suplente)**, para recebimento e conferência dos produtos/serviços licitados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

7.9 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de camarins conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos mesmos que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe.

7.9.1 - A CONTRATANTE se obriga (a) efetuar as reservas em hotel de primeira linha, segundo o “a proposta”, fornecido pela CONTRATADA, na cidade onde o show será realizado ou, caso a cidade não disponha de hotel que atenda aos requisitos da “proposta”, em cidade localizada a no máximo 30 quilômetros de distância do local do show, arcando com o pagamento integral dos custos e das despesas inerentes, para toda a equipe da CONTRATADA, (b) ao custo da diária de alimentação.

7.9.2 - A CONTRATADA reserva-se no direito de rejeitar a hospedaria caso a mesma não atenda as condições mínimas de segurança e higiene.

7.9.3 - A CONTRATANTE se obriga ao fornecimento de camarins conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos mesmos que ficará exclusivamente à disposição dos artistas e de sua equipe.

7.9.4 - Tão logo a equipe da CONTRATADA chegue à cidade onde será realizado o show e durante todo o período que lá permanecerem, a CONTRATANTE se obriga colocar à disposição para que se fizer necessário, conforme previamente pactuado no termo de referência e proposta, os quais integrantes do edital.

7.9.5 - A CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, carregadores, aptos a fazerem a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos da equipe, assim como a montagem de som e luz.

7.9.6 - Como condição especial do presente negócio, a CONTRATANTE se obriga a disponibilizar no local do show (a) todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do “rider técnico de som e de luz”, disponibilizado pela CONTRATADA.

7.9.7 - A CONTRATANTE reconhece, para os devidos fins de direito, e, por conseguinte, renuncia a qualquer direito de natureza indenizatório ou reparatório, ter pleno conhecimento de que as exigências técnicas constantes da cláusula 7.9.6 são elementos mínimos para uma exibição artística satisfatória, e, por conta desta especial condição, representam requisitos indispensáveis à realização dos serviços contratados, razão pela qual ela CONTRATANTE deverá zelar pelo cumprimento rigoroso de tais condições, sob pena de ser rescindido o contrato, conforme mencionado acima.

7.9.8 - A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do “*rider técnico de som e de luz*”, notadamente aqueles de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.9.9 - A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem da dupla em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

7.9.10 - O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente à dupla é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

7.9.12 - Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico.

7.9.13 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a segurança completa do evento, incluindo a proteção material e pessoal dos artistas e equipe, incluindo palco, camarins, transporte e hotel.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES**

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas em lei.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

8.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades;

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao EDITAL.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Alto Araguaia para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alto Araguaia - MT, 03 de agosto de 2026.

Referente ao Contrato 047/2026

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

US AGROBOY LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 047/2026